



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº006/22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 35.820.448/0094-35 VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constituem-se objetos da presente Ata de Registro de Preços, **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) correspondentes** aos itens listados abaixo, Constantes do Anexo I, da licitação Pregão Presencial nº 006/2021., vencidos pela Adjudicatária e relacionados na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO LIQUIDO - CAMINHAO TANQUE	24.000m ³	R\$9,23	R\$ 221.520,00
2	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO	400m ³	R\$46,32	R\$18.528,00
3	NITROGENIO GAS CILINDRO	360m ³	R\$40,00	R\$14.400,00
4	DIOXIDO CARBONO USP CIL G	54kg	R\$45,00	R\$2.430,00
	TOTAL:			R\$ 256.878,00

EQUIPAMENTOS EM COMODATO GRATUITO

- Fornecimento em comodato gratuito de 01 tanque criogênico, para armazenamento de oxigênio líquido, com capacidade mínimas de 1.050 m³, com a instalação da rede de tubulação e vaporizadores (instalado na central de gases do CONDERG HOSPITAL REGIONAL) de acordo com o projeto de instalação, fornecido pela contratada.
- Uma central secundária de emergência com bateria de 06 cilindros de capacidade individual aproximada de 10 m³ de oxigênio gasoso.
- Fornecimento de 04 cilindros de capacidade individual aproximada de 10 m³ de nitrogênio gasoso.
- Fornecimento de 04 cilindros de capacidade individual aproximada de 4.500 kg de dióxido de carbono.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- Fornecimento de 08 cilindros de capacidade individual aproximada de 1 m³ de oxigênio gasoso
- Declaração do fabricante ou representante indicando a empresa responsável pelos serviços de assistência técnica, durante e após o período de garantia, indicando, ainda, os locais, cidades, endereços e telefones disponíveis;
- Declaração da proponente de que o equipamento ofertado atende a todas as normas vigentes de segurança e saúde.
- O fornecedor deve assegurar, durante o período de vigência do contrato. O fornecimento de partes e peças de reposição, mesmo que o mesmo tenha sido descontinuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1-A execução do objeto desta licitação deverá ser no Conderg Hospital Regional de Divinolândia, localizado na Av. Leonor Mendes de Barros,626, correndo por conta da contratada as despesas de mão de obra, seguros, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2 – O abastecimento do tanque e dos cilindros deverá ser feito 1 vez na semana sendo de segunda a sexta feira das 7:00 as 16:00 horas, sem prévio aviso do CONDERG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
- b) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
- c) pelo retardamento na entrega dos **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

- e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- g) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

4.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

4.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

6.2. A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;

6.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.

6.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro/2021.

6.5. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia, 11/03/2021

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N.º 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

GILNEY PENNA BASTOS

GUSTAVO AGUIAAR DA COSTA

CPF 740.240.607-59

CPF 071.967.557-07

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 35.820.448/0094-35



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78